

## A DEMOCRACIA COMO UM TERRENO EM DISPUTA: AS TENSÕES DO LIBERALISMO COM A AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS<sup>1</sup>

### *DEMOCRACY AS A FIELD IN DISPUTE: TENSIONS OF LIBERALISM WITH THE EXPANSION OF POLITICAL RIGHTS*

Julie Katlyn Antunes Schramm<sup>2</sup>  
 Moisés Alves Soares<sup>3</sup>  
 Regina Teresa Pinheiro da Silva<sup>4</sup>

#### RESUMO

O conceito de democracia foi sempre um terreno de disputa. Nesse sentido, a sua significação assume tons diferentes conforme o seu contexto histórico e geopolítico. Apesar disso, naturalizou-se uma relação indissolúvel entre democracia e liberalismo, que não corresponde à história do pensamento político liberal, tampouco o regime político instaurado pelas revoluções burguesas. Para desvelar tal questão, este estudo objetiva analisar a contradição entre o liberalismo (em particular, de Benjamin Constant e Alexy

<sup>1</sup> Artigo submetido em 28-05-2020 e aprovado em 05-09-2020.

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia junto ao Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Bolsista CAPES/PROSUP. Especialista em Direito Penal com capacitação para o Ensino no Magistério Superior pelo Instituto Damásio de Direito. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional - NUPECONST do PPGD do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Representante discente do Mestrado PPGD do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Professora do Ensino Superior online e híbrido pelo Grupo Ânima Digital (UNISOCIESC, UNIBH, FACEB, UNA, USJT). Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Endereço eletrônico: juliekatlyn@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Direito do Estado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Professor integral do Curso de Direito da UNISOCIESC. Coordenador de Cursos de Pós-Graduação em Direito da Associação Catarinense de Ensino (ACE). Foi membro da Secretaria Executiva do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e, atualmente, é coordenador do GT Direito e Marxismo. Trabalha, em particular, com as áreas de Teoria e Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica, Direito Constitucional e Direito do Trabalho. Endereço eletrônico: moisesoares@gmail.com.

<sup>4</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Fundamentais e Democracia (Linha de pesquisa Constituição e Condições materiais da Democracia) pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Bolsista PROSUP/CAPES. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC/Florianópolis). Graduação em Direito pelo Centro Universitário UniSociesc e graduação em Gestão e Empreendedorismo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional - NUPECONST do PPGD do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil/PR. Atualmente, é professora dos cursos de graduação da UniSociesc presencial, lecionando a disciplina de Direito do Trabalho, e docente online para o Grupo Ânima Educação. Endereço eletrônico: regi.pinheiro@yahoo.com.br.



de Tocqueville) e a ampliação dos direitos políticos a partir da adoção do sufrágio universal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia; Liberalismo; Direitos Políticos; Sufrágio Universal.

## ABSTRACT

The concept of democracy has always been a field of dispute. In this sense, its significance takes on different tones according to its historical and geopolitical context. Despite this, the understanding of an indissoluble relationship between democracy and liberalism was consolidated, which does not correspond to the history of liberal political thought, nor the political regime established by the bourgeois revolutions. To unveil this question, this study aims to analyze the contradiction between liberalism (in particular, of Benjamin Constant and Alexy de Tocqueville) and the expansion of political rights from the adoption of universal suffrage.

**KEYWORDS:** Democracy; Liberalism; Political Rights; Universal suffrage.

## INTRODUÇÃO

Ao analisar o processo histórico sob o ponto de partida dos conflitos ideológicos<sup>5</sup> em torno do ideal democrático, em especial as discussões na atualidade, é possível verificar a defesa da existência de uma aparente vinculação, quase identidade, entre liberalismo e democracia. Percebe-se que os regimes atuais, que não se baseiam nos direitos liberais estritamente, contudo tem seu esteio no sufrágio universal, são, invariavelmente, taxados como exemplos de negação da democracia, embora estejam vinculados à vontade popular.

---

<sup>5</sup> O conceito de ideologia é compreendido no sentido gramsciano, que supera a visão essencialmente gnosiológica, caracterizada pela emblemática “falsa consciência”, entendendo-a, sobretudo, como um elemento constituinte da realidade social. Gramsci (1978, p.16) dá ao termo “o significado mais alto de uma concepção do mundo, que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas”. Portanto, encarando-a como forças ativas – tanto as liberais quanto as socialistas – organizadoras e constitutivas do campo em que os homens atuam, lutam e adquirem consciência de suas posições sociais.



Basta ver o caso da forma política do Estado Venezuelano que incorporou a democracia participativa em sua Constituição em 1999 – diretamente vinculado à soberania popular. A partir deste ano, Hugo Chávez, o falecido presidente venezuelano, consolida-se por meio de políticas sociais e seu socialismo do século XXI, tornando-se um líder popular que comandou a Venezuela por 14 anos, porém sendo muito criticado e comparado a um ditador pela crítica liberal – não é necessário lançar mão de textos da imprensa de um ácido Reinaldo Azevedo para comprovar a generalização de tal postura, uma vez que figuras como o poeta Ferreira Gullar (2013) falaram, igualmente, em “ditadura chavista”. No entanto, Chávez foi democraticamente eleito em três mandatos, portanto não há como questionar ou afirmar a ausência de legitimidade democrática, muito menos compará-lo a um ditador. Ao verificar esta situação, observa-se claramente a pertinência de estudar se há, de fato, esta vinculação indissociável entre democracia e liberalismo na história do pensamento político.

Os fundamentos do liberalismo/liberismo<sup>6</sup> – tanto em relação à defesa dos direitos individuais no sentido político quanto nas perspectivas de mercado –, assim, acabam por constituir-se enquanto critérios ideais de aferição da existência da democracia em um determinado contexto histórico-social, a ponto de Bobbio (1995, p.178) afirmar que “quando falo de democracia liberal falo daquela que é para mim a única forma de democracia efetiva, enquanto democracia sem outra qualificação, principalmente se entendermos ‘democracia não-liberal’, indica, a meu ver, uma forma de democracia aparente”.

A questão chave do processo democrático, contudo, é a obediência ao decidido através do sufrágio universal sob os contornos da legalidade constitucional e não aos valores dispostos pelo liberalismo *a priori*. E, mais, tal suposta identidade entre vontade da maioria e valores liberais não se sustenta historicamente, pois os liberais em sua origem

---

<sup>6</sup> “Croce introduziu uma cunha conceitual entre liberalismo e *liberismo*, o próprio termo com que denotava ‘liberdade econômica’. Em seu livro *Ética e política* (1922) e em outros textos da década de 1920, insistiu em que o liberalismo não devia ser igualado à idade efêmera do *laissez-faire* ou, de um modo geral, a práticas e interesses econômicos” (MERQUIOR, 1991, p.14).



foram antidemocratas, instituíram cláusulas de exclusão para limitar o envolvimento do povo na política, já que eram contra a participação popular nos processos decisórios.

Nesse sentido, o presente trabalho objetiva analisar essa disjunção histórica entre o pensamento liberal e a defesa da democracia, em especial nas figuras de Constant e Tocqueville, por serem autores nodais no desenvolvimento do liberalismo em termos gerais.

## 1. AS RELAÇÕES ENTRE LIBERALISMO E DEMOCRACIA

O liberalismo pode ser compreendido em duas dimensões: liberalismo econômico, vinculado aos valores de mercado, e liberalismo político, vinculado à defesa dos direitos individuais. Conforme se verifica em Bobbio (2000, p.129):

as relações entre as duas teorias são evidentes. Certamente, um dos modos de reduzir o Estado aos mínimos termos é o de subtrair-lhe o domínio da esfera em que se desenrolam as relações econômicas, ou seja, fazer da intervenção do poder político nos negócios econômicos não a regra, mas a exceção.

O liberalismo, portanto, tem como uma de suas vertentes o liberalismo econômico<sup>7</sup>, cujo principal objetivo é defender a economia de mercado, não admitindo a intervenção do Estado em suas ações e compreendo como um fator de desestabilização de sua lógica natural de funcionamento. Nesse sentido, Tocqueville, que será objeto de análise mais adiante, nos deixa claro que: “continua a ser considerada intolerável, como sabemos, qualquer intervenção legislativa na esfera da economia e da propriedade privada”<sup>8</sup>. Tal intervenção estaria diretamente ligada a uma nova classe que surgiria pós-abolição dos escravos, ocorrida nos Estados Unidos em 1865, em busca da garantia de

---

<sup>7</sup> “Historicamente, os pensadores liberais defenderam, contra o Estado, duas liberdades naturais. Na época do capitalismo nascente, lutaram a favor da liberdade econômica: o Estado não deveria se intrometer no livre jogo do mercado que, sob determinados aspectos, era visto como um Estado natural, ou melhor, como uma sociedade civil, fundamentada em contratos entre particulares” (BOBBIO, 1998, p.693).

<sup>8</sup> LOSURDO, 2004, p. 21.



direitos civis e políticos – aqui uma possível contradição histórica entre as facetas política e econômica do liberalismo –; tais indivíduos eram “reduzidos a mercadoria, pelas ‘bestas de carga’, pelos ‘instrumentos de trabalho’, pelas ‘máquinas bípedes’ ou pelas ‘crianças’, sendo por muito tempo pós-abolição, submetidos a forma de servidão ou semi-servidão”.<sup>9</sup>

Por sua vez, o liberalismo político estrutura-se pela defesa dos direitos civis/individuais frente à onipotência dos direitos do Estado. Sendo assim,

do ponto de vista político, o Liberalismo sempre se apresentou como defensor das autonomias e das liberdades da sociedade civil, ou seja, daquelas camadas intermediárias, mediadoras entre as reais exigências da sociedade e as instâncias mais especificamente políticas: sempre colocou a variedade, a diversidade e a pluralidade, do jeito que se encontram na sociedade civil, em contraposição, como valor positivo, ao poder central, que opera de maneira minuciosa, uniforme e sistemática (BOBBIO, 1998, p.698).

O liberalismo no sentido político, então, inaugura uma concepção, apoiando-se na possível distinção ou separação em relação ao liberalismo econômico, de um Estado liberal. “O duplo processo de formação do Estado Liberal pode ser descrito, de um lado, como emancipação do poder político do poder religioso (Estado laico) e, de outro, como emancipação do poder econômico do poder político (Estado de livre mercado)” (BOBBIO, 2000, p.129).

De acordo com o primeiro processo de emancipação política, percebe-se que o Estado não é mais dominado pelo poder religioso, e do mesmo modo, ao analisar a emancipação econômica, esta se torna independente, não permitindo mais que o Estado venha interferir no livre mercado. O Estado passa a ser considerado como uma estrutura fundamental a conferir estabilidade ao sistema político, uma vez que o Estado liberal quebra o monopólio do poder ideológico, após a concessão dos direitos civis, sendo um deles o direito de livre expressão política e religiosa, e a perda do monopólio do poder econômico pelo poder político.

---

<sup>9</sup>“[...] para serem reconhecidos em sua plena dignidade humana, que devia ser subtraída às oscilações do mercado junto com o direito à vida, ao trabalho, à saúde, à instrução. Portanto, é a reconstrução histórica da luta pela conquista dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais” (LOSURDO, 2004, p.10).



Nesse sentido, essas duas expressões de liberalismo moldam a sua própria forma de democracia: a democracia liberal. “A função essencial de tal democracia é assegurar a liberdade negativa dos cidadãos em relação à prepotência – real ou possível – do Estado” (ANDERSON, 2002, p.220). Essa liberdade deve ser mantida através de uma auto-limitação do Estado, estruturada por meio do constitucionalismo liberal, de modo que não venha a dominar os direitos exercidos pelos cidadãos. A ponto de Bobbio (1998, p.686) considerar que, “em primeiro lugar, a história do Liberalismo acha-se intimamente ligada à história da democracia; é, pois, difícil chegar a um consenso acerca do que existe de liberal e do que existe de democrático nas atuais democracias liberais”.

No entanto, ao analisar as relações conceituais e históricas entre tais termos, observa-se uma contraposição destes, visto que, o liberalismo expressa-se numa forma de Estado com poderes e funções limitadas, que possui seus próprios mecanismos jurídicos e políticos limitadores da participação dos indivíduos no poder político – uma forma de democracia, em contradição com o sufrágio universal, nascida conjuntamente com o capitalismo.<sup>10</sup>

Deste modo, percebe-se um nítido descompasso nesta aparente identidade, pois como pode o liberalismo estar diretamente relacionado com a democracia, sendo que esta é uma forma de governo em que o poder não deriva de um só, ou de parte configurada por uma elite econômica ou intelectual, mas depende diretamente da participação concreta na construção do poder por todos o povo?

Por esta via, concebendo o coração da democracia como o poder popular, evidentemente que a expressão da vontade do povo deve ser reconhecida através do sufrágio universal por parte de seu órgão máximo de representação: o Estado. Embora

---

<sup>10</sup> Nesse sentido, a ideia de ‘democracia liberal’ só se tornou pensável – e quero dizer literalmente pensável – com o surgimento das relações sociais capitalistas de propriedade. O capitalismo tornou possível a redefinição de democracia e sua redução ao liberalismo. De um lado, passou a existir uma esfera política separada na qual a condição “extra-econômica” – política jurídica ou militar – não tinha implicações diretas para o poder econômico, o poder de apropriação, de exploração e distribuição. Do outro lado, passou a existir uma esfera econômica com suas próprias relações de poder que não dependiam de privilégio político nem jurídico (WOOD, 2003, p.200).



tal mecanismo não seja o único meio de manifestação da soberania popular, o sufrágio universal é o elemento central para a caracterização da democracia, pois confere legitimidade de participação política igualitária a todos os homens: a ampliação progressiva de seus direitos políticos. E é justamente tal fundamento do poder democrático que marca o descompasso entre liberalismo e democracia, uma vez que, historicamente, tanto do ponto de vista teórico quanto do histórico-social, o liberalismo não se fundamenta no sufrágio universal; pelo contrário, ao mesmo tempo que defende liberdades econômicas e políticas, igualmente intenta neutralizar a participação popular nas decisões de Estado.

Essa disjunção histórico-social e ideológica é desvelada por Domenico Losurdo (2004, p.9-10), que expõe a mitológica construção da história do liberalismo, pois aparentemente “o liberalismo teria gradualmente se transformado, por um impulso puramente interno”, espontaneamente, em uma democracia cada vez mais ampla e mais rica, a democracia que atualmente se denomina como ocidental; mas é possível ver que o sufrágio universal foi constituído através da “histórica luta pela conquista dos direitos civis, políticos e econômicos e sociais”. Tal direito foi por muito tempo negado pelas “cláusulas de exclusão estabelecidas pela tradição liberal em detrimento dos povos coloniais e de origem colonial, das mulheres e dos não proprietários”. Reconhece-se, então, que o processo democrático não se dá enquanto caminho lógico do liberalismo<sup>11</sup>, pois seus teóricos em grande parte se contrapõem à participação popular, em particular os gigantes: Constant e Tocqueville.

## **2. O CONFLITO ENTRE LIBERALISMO E SUFRÁGIO UNIVERSAL**

A ideologia liberal a ser estudada foi por muito tempo defendida e contestada por diversos autores em épocas distintas; percebe-se contraposições internas entre eles,

---

<sup>11</sup> Para Bobbio (2000, p.138), “a prática da democracia [...] é uma consequência histórica do liberalismo ou pelo menos um seu prolongamento histórico (se nem todos os estados inicialmente liberais tornaram-se democráticos, a verdade é que todos os estados democráticos existentes foram originariamente liberais)”.



dos quais podemos aqui citar alguns, como John Stuart Mill, John Locke, Adam Smith, Montesquieu. Porém, como já salientando, o objeto de estudo será o pensamento de Tocqueville e Constant. A escolha por Benjamin Constant deve-se a ele ser um dos principais teóricos do pensamento liberal, que, opondo-se aos caminhos da Revolução Francesa, nega em absoluto a questão do sufrágio universal, manifestada durante esse período baseado nas ideias de Rousseau: “Com efeito, é no curso do processo de radicalização de tal revolução que emerge a reivindicação do sufrágio mais ou menos universal (limitado à população masculina) e direto” (LOSURDO, 2004, p. 15). Já Tocqueville, um liberal pós-revolução, apesar de francês, tem como principal objeto de pesquisa a democracia na América; porém, ao analisar sua visão com relação ao sufrágio, é transparente sua tensão em relação à democracia. Portanto, ao analisar a gênese do liberalismo vinculado a suas principais revoluções (Francesa e Americana) será possível observar as distinções entre democracia e liberalismo, que outros autores apresentam como se estivessem instituídos por um vínculo indissociável, quando, na verdade, o contexto histórico do conflito de direitos demonstra o contrário.

## 2.1 CONSTANT E A RESTRIÇÃO CENSITÁRIA

Um dos ícones do liberalismo *in statu nascendi*, Benjamin Constant afirmara que os Estados contemporâneos se fundamentam em duas exigências: a de limitar o poder e, igualmente, de distribuí-lo. Mas Constant compreendia que tais objetivos estavam em contradição, pois “a participação direta nas decisões coletivas termina por submeter o indivíduo à autoridade do todo e por torná-lo não livre no privado, quando é exatamente a liberdade do privado que o cidadão exige hoje do poder público” (BOBBIO, 2004, p.138). Nesse sentido, a liberdade defendida por Constant não se referia a sua democratização na sociedade, mas sim a segurança nas fruições privadas, garantidas pelas instituições jurídico-políticas consubstanciadas através do voto censitário.

Percebe-se que durante o processo histórico do liberalismo, a relação dos proprietários com os escravos e indivíduos “considerados livres” na participação política, era limitada através da restrição censitária defendida por Constant, que “deve impedir que



a representação política confira uma excessiva influência às massas populares.” (LOSURDO, 2004, p.16). Sendo, portanto, os direitos políticos, direitos resguardados somente aos proprietários, que, ao contribuir através do pagamento de impostos<sup>12</sup>, têm em troca a garantia das relações de livre mercado, enquanto os miseráveis encontram-se em condições de servidão a estes indivíduos.

Nesse sentido, Constant compartilha a mesma ideia de Boissy d’Anglas, ambos defendem medidas de exclusão dos não-proprietários em relação aos direitos políticos “caso contrário, eles estabelecerão ou farão estabelecer taxas funestas”. Ele mantém esta posição, pois considera uma afronta a propriedade da burguesia liberal, uma vez que deveriam distribuir parte de suas propriedades para uma justa redistribuição de renda entre os não-proprietários. A não participação política destes indivíduos através da restrição censitária tem objetivo de manter intacto os direitos liberais, não permitindo que “a representação política confira uma excessiva influência às massas populares” (LOSURDO, 2004, p.16).

Segundo Constant (1989, p.118), para a efetiva participação do indivíduo na democracia, “é preciso além do nascimento e da idade legal, um terceiro requisito: o tempo livre indispensável para informar-se e atingir a retidão de julgamento. Somente a propriedade assegura o ócio necessário à capacitação do homem para o exercício dos direitos políticos”.<sup>13</sup> Desse modo, restringe a estes indivíduos, através do critério de propriedade, a sua participação na política, argumentando que

o objetivo necessário dos não-proprietários é chegar à propriedade: todos os meios que lhes são dados são empregados para esse fim. [...] esses direitos nas mãos de um maior número servirão infalivelmente para invadir a propriedade. Eles tomarão este voto irregular em vez de seguir o voto natural, o trabalho: isto será para eles uma fonte de corrupção, para o Estado uma fonte de desordem (LOSURDO, 2004, p.17).

<sup>12</sup> “os estados impunham aos eleitores requisitos de propriedade direta, enquanto outros estados eliminavam praticamente todos aqueles que não pagavam impostos” (LOSURDO, 2004, p.23).

<sup>13</sup> “Nas sociedades atuais, a maturidade não bastam para conferir aos homens as qualidades exigidas para o exercício dos direitos da cidadania. Aqueles a quem a indigência mantém numa eterna dependência e condena a trabalhos diários, não têm maior informação que as crianças sobre os assuntos públicos, nem têm maior interesse do que os estrangeiros na prosperidade nacional, cujos elementos não conhecem e de cujos benefícios só participam indiretamente” (CONSTANT, 1989, p.118).



Constant (1989, p.118) se justifica:

Não quero cometer nenhuma injustiça contra a classe trabalhadora. É tão patriota como qualquer outra e amiúde realiza os mais heroicos sacrifícios. Mas sua maior abnegação está mais no fato de admirar do que se sentir recompensada pela fortuna e pela glória. Porém uma coisa é, a meu ver, o patriotismo daquele que está prestes a morrer por seu país e outra é o patriotismo daqueles que cuidam dos próprios interesses (CONSTANT, 1989, p. 118).

Para a tradição liberal iniciada por Constant, portanto, ao contrário da afirmativa de Bobbio que identifica democracia e liberalismo, evidencia-se essa separação no tocante a questão do sufrágio universal, pois a participação cidadã se dá limitada pela questão censitária. Assim, a representação política vem com o objetivo, “exatamente, de neutralizar politicamente estas massas em condições de indigência ou literalmente famintas” e não inseri-las gradualmente no processo democrático (LOSURDO, 2004, p.17).

## 2.2 TOCQUEVILLE E O DUPLO GRAU ELEITORAL

Por sua vez, Tocqueville, outro grande representante do pensamento liberal, considera que o sufrágio universal direto é desastroso e não coincide com a estabilidade política e social da época, e se apresenta contra a presença desses “elementos vulgares” na Câmara dos representantes:

O liberal francês está tão distante da ideia de sufrágio universal e de participação democrática das amplas massas na vida política que, em transparente polêmica contra a agitação dos banquetes declara: “não se deve cortejar o povo e não se deve conferir-lhe, pródiga e temerariamente, mais direitos políticos do que aqueles que é capaz de exercer” (LOSURDO, 2004, p.20).

Porém, cabe aos órgãos legislativos demonstrar boa vontade e atender da melhor maneira possível as necessidades dessa classe inferior, com o objetivo de que o legislador seja visto com bons olhos pelo fato de pensar neles.



Tocqueville defende um sistema eleitoral de vários graus, conhecido por ele nos Estados Unidos, assegurando que “apesar da ampla extensão do sufrágio, os Estados Unidos gozam de uma invejável estabilidade política e social pelo fato de que deixam amplo espaço ao sistema eleitoral de duplo grau” (LOSURDO, 2004, p.31)<sup>14</sup>. O autor procede a uma comparação entre a Câmara dos Representantes e Senado, sendo o primeiro um misto de indivíduos considerados ignorantes, que não tinham capacidade intelectual para a participação política plena. Na Câmara, espaço considerado sem importância social, havia eleição direta. Já o Senado, seguindo o sistema de duplo grau, “contém uma grande parte das celebridades da America. Dificilmente aí se percebe um só homem que não evoque a ideia de uma pessoa ilustre”. Considera-se que “qualquer palavra que sai desta assembleia honraria os maiores debates parlamentares da Europa” (LOSURDO, 2004, p.18).

Então, nas palavras de Tocqueville (2005, p.235):

De onde deriva este contraste bizarro? A assembleia reúne elementos tão vulgares enquanto a segunda parece ter o monopólio dos talentos e da cultura? [...] De onde provém, pois, uma diferença tão grande? Só vejo um fato capaz de explicar isto: a eleição da Câmara dos Representantes é direta; a do Senado procede através de dois graus [...]. É fácil entrever, no futuro, um momento em que as repúblicas americanas serão levadas a aumentar a aplicação do duplo grau no seu sistema eleitoral; de outro modo, perder-se-ão miseravelmente entre os escolhos da democracia.

Deste modo, Tocqueville prescinde da soberania popular vinculada ao sufrágio universal e apresenta uma forma de falsa representação política, modelo este conhecido como sistema eleitoral de segundo grau, que “sem necessidade de recorrer a discriminações patentes e muitas vezes percebidas como odiosas, consegue apesar disso, e de modo ainda mais eficaz, proteger os organismos representativos da influência, ou da excessiva influência das massas populares” (LOSURDO, 2004, p.18).

---

<sup>14</sup> “deve-se considerar que o sistema eleitoral de segundo grau começa a se revelar uma ficção mesmo onde formalmente continua em vigor: só ‘nominalmente’, nos Estados Unidos, a eleição do presidente é ‘indireta’; na realidade, os membros do colégio eleitoral são eleitos com um mandato vinculado a uma candidatura presidencial precisa e exclusiva” (MILL *apud* LOSURDO, 2004, p.31).



Percebe-se que Tocqueville “é nitidamente contrário a uma intervenção do poder político no campo econômico, a qualquer hipótese de redistribuição de renda e, conseqüentemente, a um sistema eleitoral capaz de favorecer tais desastrosas eventualidades” (LOSURDO, 2004, p.17). Diante de tal fato é possível compreender que, para o liberalismo nascente do pensador francês, o sufrágio universal está longe de ser um de seus elementos fundamentais.

Uma redistribuição de renda é um desrespeito à liberdade de propriedade, sendo inadmissível que estes indivíduos tenham seus bens afetados para assegurar o necessário para a sobrevivência destes miseráveis. Em razão disso, o regime político deve “ao assegurar aos ricos o gozo dos seus bens”, proteger “ao mesmo tempo os pobres do excesso da sua miséria, exigindo dos primeiro uma parcela do supérfluo para conceder o necessário aos segundos” (LOSURDO, 2004, p.18).

Portanto,

se por liberalismo entende-se a igual fruição que cada indivíduo pode ter uma esfera privada de liberdade garantida pela lei – a “liberdade moderna” ou “negativa” – não é difícil se aperceber do caráter muito problemático do uso desta categoria. Mesmo não levando em consideração o problema da escravidão, conhecemos a condição de semiescravidão à qual são submetidos os negros em teoria livres (LOSURDO, 2006, p.107).

Nesse sentido, é possível observar que negavam-lhes os direitos civis, direitos políticos, em suma, a liberdade moderna. A liberdade pertencia, então, apenas aos proprietários, sendo o principal objetivo destes manter tais indivíduos sob condições características da escravidão, não oportunizando sequer liberdade econômica para que pudessem escolher em qual função gostariam de trabalhar e exercer sua cidadania. Ainda cabe salientar que “sob penas severas é proibido ensinar aos escravos a ler e escrever” (LOSURDO, 2006, p.110). Percebe-se aqui uma forma de proteção da burguesia ao manter os indivíduos ignorantes, sendo esta uma forma de garantir o controle social.

O fato é que Tocqueville nunca pensa a democracia em termos realmente universais. Só assim se explica o paradoxo pelo qual, por uma parte, descreve com lucidez



e sem indulgência o tratamento desumano imposto a peles-vermelhas e a negros e, por outra, insiste no fato de que os Estados Unidos constituem o único verdadeiro modelo de democracia. Portanto, evidencia-se que o pensamento de Tocqueville não está vinculado geneticamente com um processo de democratização progressivo – não se relaciona com um ideal de expansão da participação política popular nas instituições de poder –, pelo contrário, seu sistema de duplo grau eleitoral intenta a defesa das liberdades econômicas, mesmo que seja ao custo da não-participação efetiva, com repercussão real no processo decisório, na democracia de boa parte dos cidadãos. Uma negação, em suma, do sufrágio universal como um dos fatores constituintes do liberalismo.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo centrou-se, como visto, na questão relativa ao anacronismo entre liberalismo e democracia, buscou as opiniões de dois autores que estavam na gênese do pensamento liberal, sendo eles Constant e Tocqueville, considerando que “ambos recusam a ideia de uma representação política autônoma dos ‘elementos vulgares’ ou dos ‘homens pertencentes às classes inferiores’” (LOSURDO, 2004, p.20); verificou-se que estes neutralizam a participação das classes inferiores, não se referindo a sua democratização, mas se preocupando apenas com a manutenção das relações de mercado e de poder.

Nesse sentido, fica claro que a liberdade defendida por Constant não tinha como elemento central a democratização da sociedade, mas sim a segurança nas fruições privadas garantidas pelas instituições jurídico-políticas consubstanciadas através do voto censitário. Por sua vez, Tocqueville, pelo sistema eleitoral de segundo grau, recusa a participação das amplas massas na vida política, e chega a ponto de criticar estes indivíduos por não serem cultos, mas ao mesmo tempo lhes nega qualquer tipo de instrução. Há, deste modo, uma defesa intransigente das liberdades de mercado ao preço, evidentemente, do sacrifício da ampliação das liberdades políticas.



Não há, portanto, uma ligação genética entre liberalismo e democracia a ponto de haver uma simbiose entre os dois termos. Pois a universalização dos critérios da democracia liberal, como se observa historicamente, não abre horizontes para as mudanças sociais, pelo contrário, congela a democratização do poder. Diante de tal fato concebe-se que “o passado da democracia liberal é visto com um frio historicismo; seu presente, com um absolutismo categorial” (ANDERSON, 2002, p.229).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. **Afinidades eletivas**. São Paulo: Boitempo, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Política e cultura**. Turim: Einaudi, 1955.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11, ed. Brasília: UNB, 1998.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios políticos constitucionais**. Trad. Maria do Céu Carvalho. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1989.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GULLAR, Ferreira. O que não leio nos astros. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq3012200728.htm>>. Acesso em 16 set. 2019.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: Triunfo e decadência do sufrágio universal**. Trad. de Luís Sérgio Henriques. São Paulo/Rio de Janeiro: Unesp/UFRJ, 2004.

LOSURDO, Domenico. **Contra-História do Liberalismo**. Trad. de Giovanni Semerano. Aparecida do Norte/SP: Ideias & Letras, 2006.

MERQUIOR, José Guilherme. **O liberalismo: antigo e moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.



TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Livro 1 – Leis e Costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2003.



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH - Belo Horizonte  
Volume XIII, número 2, dezembro de 2020 - INSS: 1984-2716 - ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>